

Leis



LEI Nº. 874, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a prioridade de atendimento em repartições públicas e entidades financeiras do município à advogados no pleno exercício da profissão e, dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e entidades financeiras estabelecidas no município de Umbaúba, Estado de Sergipe, obrigadas a realizar de forma prioritária, o atendimento aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB que estiverem representando os interesses de seus clientes ou que estiverem representando seus próprios interesses, quando atuarem em causa própria.

Parágrafo único – A prioridade de atendimento prevista no *caput* também se aplica ao saque de alvarás, RPs e precatórios.

Art. 2º - Para o gozo da prioridade estabelecida nesta Lei, caberá aos profissionais da Advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se, apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 3º - O advogado, no exercício de sua atividade, integrará o conjunto de pessoas beneficiadas do atendimento prioritário nas repartições obrigadas por Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, para promoverem a alteração por ela estabelecida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br